

d) Adquirir, alienar, locar ou onerar por qualquer forma, bem como trespassar ou tomar de trespassar quaisquer estabelecimentos;

e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, bem como prestar as necessárias garantias.

ARTIGO 9.º

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou um procurador da sociedade no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO 10.º

Contrato da sócia única com a sociedade

1 — Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única fica, desde já, expressamente autorizada a celebrar com a própria sociedade todos e quaisquer negócios jurídicos, os quais devem sempre obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

2 — A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.

4 — O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

ARTIGO 11.º

Aplicação de resultados

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal;

b) Constituição ou reforço de quaisquer outras reservas que a assembleia geral delibere criar;

c) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade, nomeadamente a remuneração dos gerentes conforme previsto no número dois do artigo 7.º destes estatutos;

d) Distribuição pela sócia única nos termos que forem determinados em assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos ao sócia única adiantamentos sobre lucros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 12.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo a liquidação e a partilha subsequentes efectuadas nos termos e de acordo com a lei e com a deliberação tomada em assembleia geral.

2 — No caso de dissolução, serão liquidatários os gerentes, se outros não forem nomeados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Preceitos dispositivos

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.
2008726169

NILUOL, ENGOMADORIA E ARRANJOS DE COSTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06659/041119; identificação de pessoa colectiva n.º 507169255; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/041119.

Certifico que foi constituída por, Maria de Fátima Oliveira Morgado, Olga Maria dos Anjos Costa e Maria de Lurdes Fernandes Calçada, o contrato de sociedade supra, o qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Niluol, Engomadoria e Arranjos de Costura, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Tágides Parque, Alameda de Santo António, lote 14, loja, esquerda, freguesia de Póvoa Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em engomadoria, arranjos de costura, prestação de serviços de limpeza, lavandaria, comércio de vestuário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada uma e uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quinze mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.
2003641610

PORTALEGRE

MONFORTE

PEREIRA & RAMALHO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO, L.ª

Sede: Rua de 25 de Abril, 93, freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte

Conservatória do Registo Comercial de Monforte. Matrícula n.º 00090/050412; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050412.